



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2246/2024

**Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência nas empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao município de Pau dos Ferros e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Pau dos Ferros obrigado a exigir das empresas terceirizadas prestadoras de serviços com contrato firmado com o município a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, consideram-se mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência aqueles que comprovem, mediante laudo médico ou documento oficial, a condição de dependência ou necessidade especial da criança ou do adolescente, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Deficiências físicas, como paralisia cerebral, amputações e distrofias musculares;
- b) Deficiências sensoriais, como surdez, cegueira, surdo-cegueira e deficiência visual;
- c) Deficiências intelectuais, como síndrome de Down e transtornos do espectro autista (TEA);
- d) Deficiências múltiplas, que envolvem duas ou mais deficiências combinadas;
- e) Outras condições específicas que comprometam significativamente a capacidade de autonomia e desenvolvimento da criança ou do adolescente.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Inciso I:** Para os fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes com deficiência aqueles que tenham até 18 anos de idade.

**Art. 2º** - As empresas terceirizadas deverão divulgar publicamente a existência das vagas reservadas para mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência em seus processos seletivos, assegurando que os interessados possam concorrer de maneira informada e transparente.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo realizar auditorias periódicas nas empresas terceirizadas para verificar a observância das cotas estabelecidas.

**Parágrafo único:** Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com o apoio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), os órgãos competentes deverão promover campanhas de conscientização e orientação junto às empresas terceirizadas e à população em geral sobre os direitos assegurados por esta Lei e a importância da inclusão de mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência no mercado de trabalho.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das cotas estabelecidas nesta Lei, as empresas terceirizadas estarão sujeitas a sanções administrativas, que podem incluir advertência, multa e até rescisão do contrato de prestação de serviços com o município de Pau dos Ferros.

**Art. 5º** - Caso um dos pais de uma mesma família seja contratado utilizando a reserva de vagas estabelecida por esta Lei, a vaga remanescente não poderá ser ocupada pelo outro genitor da mesma família. Essa vaga será disponibilizada para outra família que também se enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 24 de julho de  
2024.

Francisca Itacira Aires Nunes

VEREADORA

*Bolinha*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b> <b>19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN</b>
RECEBIDO EM: <u>25 / 07 / 2024.</u>
HORA: <u>12:00</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Lei visa instituir medidas que promovam a inclusão social e econômica de mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência no município de Pau dos Ferros. A criação de uma reserva de vagas de emprego específica para este grupo visa atender a uma necessidade urgente e inadiável de garantir oportunidades equitativas de emprego e renda para essas famílias.

Muitas famílias que têm crianças ou adolescentes com deficiência enfrentam desafios significativos relacionados aos cuidados especiais e às necessidades específicas de seus filhos. Essas demandas frequentemente exigem um tempo maior dedicado ao cuidado, tratamentos médicos especializados, terapias e adaptações no ambiente doméstico. Os custos adicionais associados a essas necessidades são substanciais e impactam diretamente na renda familiar.

A reserva de vagas de emprego é fundamental para proporcionar às famílias uma fonte de renda estável e adequada. O acesso a empregos formais não apenas contribui para o sustento familiar, mas também auxilia no equilíbrio entre as responsabilidades de trabalho e os cuidados necessários aos filhos com deficiência. Isso permite que os pais conciliem suas atividades profissionais com o suporte necessário aos seus filhos, garantindo-lhes uma qualidade de vida melhor e o acesso contínuo aos tratamentos necessários.

A inclusão de mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência no mercado de trabalho é uma questão de justiça social e de promoção da igualdade de oportunidades. Muitas vezes, esses indivíduos enfrentam discriminação ou barreiras de acesso ao emprego devido às responsabilidades adicionais de cuidado familiar. A reserva de vagas assegura que esses pais tenham a chance de competir em condições de igualdade no mercado de trabalho, contribuindo assim para sua autonomia e dignidade.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Além de beneficiar diretamente as famílias, a medida também tem um impacto positivo na economia local. Ao aumentar a participação de mães e pais no mercado de trabalho, fortalece-se o potencial econômico do município de Pau dos Ferros. Esses indivíduos contribuem para o crescimento da arrecadação fiscal, o aumento do consumo local e a dinamização da economia comunitária.

Portanto, a presente proposta de Lei é essencial para garantir que essas pessoas tenham acesso equitativo ao mercado de trabalho em Pau dos Ferros, proporcionando-lhes uma fonte de renda digna e contribuindo para a inclusão social e econômica no município. É imperativo que o poder público assuma seu papel de promotor de políticas inclusivas e que assegure que todos os cidadãos tenham oportunidades justas de desenvolvimento pessoal e profissional.

**Francisca Itacira Aires Nunes**

VEREADORA